

# BOLETIM NORMATIVO

Número 78 – Março de 2014

## Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de março de 2014.

Destaca-se, nesse mês, uma série de processos administrativos sancionadores finalizados pela Comissão de Valores Mobiliários envolvendo questões relacionadas às atividades da BM&FBOVESPA e da BSM. A BSM também divulgou o resultado de alguns processos administrativos julgados ou encerrados por meio da celebração de Termo de Compromisso.

Entendemos que a divulgação desses casos é de interesse do mercado por constituírem orientação para o mercado quanto a visão do regulador e do autorregulador em relação a comportamentos não aceitáveis.

No âmbito internacional, merecem destaque as discussões, nos Estados Unidos e na Europa, a respeito da regulação das atividades de sistemas de compensação e liquidação (*clearings*) e de depositárias centrais de ativos.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

## Índice

CVM	1
BM&FBOVESPA	3
BSM	4
Outras Jurisdições	7

## Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

### [CVM sediará a 39ª Conferência Anual da IOSCO](#)

Em 2014, a Comissão de Valores Mobiliários será a anfitriã da 39ª Conferência Anual da Organização das Comissões de Valores (IOSCO), um dos eventos mais importantes do mundo financeiro.

A Conferência deste ano, que conta com o apoio da BSM, da BM&FBOVESPA, da CETIP e da ANBIMA, acontecerá no período de 28 de setembro a 2 de outubro, e terá como tema a importância do financiamento via mercado de capitais para o crescimento econômico global.

# BOLETIM NORMATIVO

Março de 2014

Como de costume, o evento conta com reuniões e eventos restritos aos membros da IOSCO e algumas sessões públicas. A programação das sessões públicas foi [divulgada](#) em março e será composta por quatro painéis sobre os seguintes temas:

- ✓ Fiscalização do cumprimento das normas: um instrumento fundamental para recuperar a confiança dos Investidores, promover o crescimento e a estabilidade dos mercados.
- ✓ O aperfeiçoamento da governança corporativa será um fator chave para o desenvolvimento sustentável do mercado?
- ✓ O futuro do financiamento de longo prazo. A inovação ajuda ou dificulta?
- ✓ Avanços na educação e proteção dos Investidores. O que é necessário para modificar comportamentos?

Informações adicionais sobre o a Conferência podem ser obtidas no [site](#) oficial do evento.

## Processos Administrativos Sancionadores

Em março, a CVM divulgou os resultados de uma série de Processos Administrativos Sancionadores (PAS). Destacamos os a seguir listados pela relevância do tema para a BSM.

### [PAS CVM nº SP 2012/218](#)

Penalidades aplicadas à Walpires S/A CCTVM e

outros por (i) atuação irregular de agente autônomo, (ii) gestão irregular de carteira, (iii) delegação indevida de serviços e (iv) falhas no dever de supervisão.

### [PAS CVM nº SP2011/0233](#)

Penalidades aplicadas à São Paulo Corretora de Valores Ltda. e outros por (i) realização de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, (ii) pagamento em cheque sem anular a cláusula “à sua ordem”, (iii) pagamento a terceiros, (iv) mudança de endereço na ficha cadastral sem autorização do titular, e (v) falta do dever de diligência.

### [PAS CVM nº SP2010/178](#)

Penalidades aplicadas à Cruzeiro do Sul S.A. CVM e outros por (i) realização de práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários, e (ii) falta de diligência no cumprimento e execução de ordens de negociação e na especificação de comitentes.

Adicionalmente, a CVM divulgou a celebração de Termos de Compromisso no âmbito de alguns Processos Administrativos Sancionadores, cabendo destacar, pela afinidade do tema às atividades da BSM, o a seguir indicado.

### [PAS CVM 01/12](#)

Celebração de Termo de Compromisso com Anderson Ferrari Junior, acusado de prática não equitativa em operações com valores mobiliários. Anderson se comprometeu a não atuar nos mercados de bol-

# BOLETIM NORMATIVO

Março de 2014

sa de valores e de balcão organizado, direta ou indiretamente, pelo período de três anos, além de pagamento de parcela pecuniária.

## BM&FBOVESPA

### Alterações no Regulamento de Operações e nos Procedimentos Operacionais da *Clearing* de Ações e da Central Depositária

Tendo em vista o lançamento de seu novo mercado de balcão organizado (iBalcão), cujo Regulamento foi publicado em fevereiro deste ano, a BM&FBOVESPA divulgou, em 11 de março, versões atualizadas do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações e da Central Depositária de Ativos.

A atualização teve como objetivo prever e regular o serviço de liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes do registro dos ativos e/ou das operações em seu sistema de registro. As principais alterações foram:

- ✓ inserção do participante de registro entre os participantes da Câmara de Ações, o qual passará a ser responsável pela liquidação bruta e bilateral dos ativos e operações decorrentes do Sistema de Registro;
- ✓ inserção das regras aplicáveis à liquidação bruta e à liquidação bilateral dos ativos e operações decorrentes do Sistema de Registro;
- ✓ definição de que a Câmara de Ações não garante a liquidação dos ativos e operações decorrentes do sistema de registro, ou seja, não é contraparte central.

### Atualização da metodologia do Ibovespa e do Manual de Índices da BM&FBOVESPA

A BM&FBOVESPA divulgou, em 6 de março, uma atualização da metodologia do Índice Bovespa e do Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da BM&FBOVESPA.

Entre as atualizações destacam-se:

- ✓ a não inclusão de ações classificadas como "*penny stocks*" (ações com preço inferior a R\$ 1,00) nos índices. A regra que determinava que esses papéis não entrariam no índice já valia para o Ibovespa e passou a valer para todos os índices.
- ✓ a exigência de que o papel tenha participado de ao menos 95% dos pregões do período para entrar nos índices (não precisarão obedecer essa regra os índices BDRX, IEE, IFIX, IGC, IGC-NM, ISE e ITAG, que possuem regras específicas que não consideram apenas a liquidez dos papéis).
- ✓ no caso dos índices IBrX 100, IBrX 50, ICO2 e IVBX2, as novas regras determinam que não haverá a inclusão de novo ativo em substituição a outro que eventualmente tenha sido ex-

cluído durante a vigência da carteira.

## **BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM)**

### Metodologia utilizada para classificar os resultados das auditorias operacionais da BSM e critérios adotados para a dispensa de realização de auditoria

A BSM publicou, em 26 de março, Comunicado Externo em que apresenta a metodologia utilizada para classificar os resultados das auditorias operacionais realizadas nos Participantes da BM&FBOVESPA e o critério estabelecido para, dependendo do resultado obtido pelo Participante na auditoria operacional, dispensá-lo de 1 ou 2 planos anuais de auditoria.

A BM&FBOVESPA ressaltou em Comunicado que os critérios utilizados pela BSM para classificação dos participantes do mercado não se confundem com os critérios utilizados pelo Comitê de Certificação do Programa de Qualificação Operacional (PQO) para a análise de pedidos de concessão de selos de qualificação, que levam em consideração, além dos resultados das auditorias da BSM, outros critérios definidos no Ofício Circular 054/2007-DG.

### Processos Administrativos concluídos

Em março, a BSM divulgou os resultados de sete Processos Administrativos Disciplinares (PAD).

#### [PAD 03/2011](#)

Trata-se de PAD instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela TBC Agentes Autônomos de Investimentos Ltda. e por Bruno Geraldo Borges Morando, agente autônomo de investimentos.

A TBC foi acusada de (i) permitir que terceiro, não sócio, exercesse a atividade de agente autônomo de investimentos, e (ii) atuar como repassadora de ordem sem ter o credenciamento necessário junto à BM&FBOVESPA.

Bruno foi acusado de (i) exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários sem ter autorização da CVM, e (ii) atuar como repassador de ordem sem ter o credenciamento necessário junto à BM&FBOVESPA.

Foi aplicada pena de advertência à TBC Agentes Autônomos de Investimentos Ltda e de suspensão, pelo período de 90 dias, à Bruno Geraldo Borges Morando.

#### [PAD 06/2011](#)

Trata-se de PAD instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas por Lourdes Volpato dos Santos, agente autônoma de investimento, acusada de exercer irregularmente a atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

Foi aplicada a pena de advertência à acusada.

## BOLETIM NORMATIVO

Março de 2014

### [PAD 47/2012](#)

Trata-se de PAD instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela Bluetrade Invest Agente Autônomo de Investimentos Ltda. e por seu sócio, Wagner Marques Vieira.

A Bluetrade e Wagner foram acusados de (i) criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, por meio da execução de operações com resultados previamente acertados, e (ii) manipulação de preços, ambos referentes *day-trades* realizados no segmento BM&F, envolvendo contrato futuro de café, intermediados por Wagner.

Bluetrade e Wagner celebraram, junto à BSM, Termos de Compromisso, por meio dos quais se comprometeram a pagar, cada um, o valor de R\$ 450.000,00, a serem utilizados para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a critério da BSM. Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas nos Termos de Compromisso, o processo foi arquivado.

Ressalte-se que a assinatura de Termo de Compromisso não importa confissão dos compromitentes quanto à matéria de fato e nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta.

### [PAD 59/2012](#)

Trata-se de PAD instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela ICAP do Brasil

CTVM Ltda., por seus operadores Alexandre Goldeberg, Denis Malta Ferraz Neto e João Carlos Velloso Prado, e por Guilherme Malta Castro, gerente de operações do Segmento BM&F.

A BSM identificou indícios de criação de condições artificiais de demanda e oferta em *day-trades* com contrato futuro de DI, executados sob a forma de negócios diretos, com o objetivo único de elevar a posição da Corretora no ranking de corretoras atuantes no segmento BM&F.

Adicionalmente, constatou-se que as operações realizadas com a finalidade acima indicada não teriam respeitado critérios de análise de risco de crédito, em razão da margem de garantia exigida em caso de manutenção da posição, colocando em risco a capacidade de liquidação financeira das operações pela Corretora.

A ICAP celebrou, junto à BSM, Termo de Compromisso por meio do qual se comprometeu a pagar o valor de R\$ 300.000,00.

Alexandre, Denis, Guilherme e João Carlos também celebraram Termos de Compromisso por meio dos quais se comprometeram a pagar, cada um, o valor de R\$ 50.000,00.

Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas nos Termos de Compromisso, o processo foi arquivado.

Ressalte-se que a assinatura de Termo de Com-

## BOLETIM NORMATIVO

Março de 2014

promisso não importa confissão dos compromitentes quanto à matéria de fato e nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta.

### [PAD 01/2013](#)

Trata-se de PAD instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela Alpes CCTVM S.A. e por Reginaldo Alves dos Santos, acionista controlador, Diretor-Presidente e Diretor de Relações com o Mercado da Corretora.

A Alpes CCTVM foi acusada de descumprir os requisitos financeiros e patrimoniais mínimos exigidos pelo Ofício Circular BM&FBOVESPA nº 078/2008-DP, vez que apresentou (i) capital de giro inferior ao mínimo exigido nos meses de novembro de 2012 a março de 2013 e (ii) patrimônio líquido abaixo do determinado nos meses de fevereiro e março de 2013.

Reginaldo também figurou como acusado no PAD por ser, na qualidade de Diretor da corretora, a pessoa responsável pelo cumprimento das normas da BM&FBOVESPA.

Foi aplicada a pena de advertência a ambos os acusados.

### [PAD 18/2013](#)

Trata-se de PAD instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela Clear CTVM S.A. e por Mauro Augusto Benati, Diretor de Relações com o Mercado da Clear.

A Clear CCTVM foi acusada de descumprir os requisitos financeiros e patrimoniais mínimos exigidos pelo Ofício Circular BM&FBOVESPA nº 078/2008-DP, vez que não apresentou, nos meses de maio a agosto de 2012, novembro e dezembro de 2012 e junho a agosto de 2013 o capital de giro mínimo exigido.

Mauro também figurou como acusado no PAD por ser, na qualidade de Diretor da corretora, a pessoa responsável pelo cumprimento das normas da BM&FBOVESPA.

Os acusados celebraram Termos de Compromisso com a BSM comprometendo-se ao pagamento de R\$ 50.000,00 (Clear) e de R\$ 10.000,00 (Mauro). Adicionalmente, a Clear enquadrou-se aos requisitos financeiros e patrimoniais objeto deste PAD, de forma que o processo foi arquivado.

Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do Termo de Compromisso não importa confissão dos Acusados quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta.

### [PAD 19/2013](#)

Trata-se de PAD instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela Alpes CCTVM S.A. e por Reginaldo Alves dos Santos, acionista controlador, Diretor-Presidente e Diretor de Relações com o Mercado da Corretora.

A Alpes CCTVM foi acusada de descumprir os requisitos financeiros e patrimoniais mínimos exigidos pelo Ofício Circular BM&FBOVESPA nº 078/2008-DP, vez que, em agosto de 2013 apresentou, (i) capital de giro inferior ao mínimo exigido e (ii) patrimônio líquido abaixo do necessário.

Reginaldo também figurou como acusado no PAD por ser, na qualidade de Diretor da corretora, a pessoa responsável pelo cumprimento das normas da BM&FBOVESPA.

Os acusados celebraram Termos de Compromisso com a BSM comprometendo-se ao pagamento de R\$ 70.000,00 (Alpes) e de R\$ 20.000,00 (Reginaldo). Adicionalmente, a Alpes enquadrou-se aos requisitos financeiros e patrimoniais objeto deste PAD, de forma que o processo foi arquivado.

Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do Termo de Compromisso não importa confissão dos Acusados quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta.

## Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

### Europa

#### Oferta de produtos estruturados para investidores de varejo

A Autoridade Europeia de Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) publicou, em 27 de março, documento em que divulga suas opiniões acerca da oferta de produtos estruturados para investidores de varejo.

O documento ora publicado parte do princípio de que os investidores de varejo podem ter dificuldades em entender os riscos envolvidos em produtos estruturados e que isso pode levá-los a perdas não esperadas e, conseqüentemente, à perda de confiança nos reguladores e nos mercados.

A ESMA mapeou as regras adotadas nos Estados-Membros da União Europeia em relação a produtos complexos e verificou como o tema tem sido tratado nos diferentes membros da UE. Nesse documento, apresenta um amplo conjunto de casos de boas práticas observadas em diferentes jurisdições, que devem seguir de guia para os participantes, os reguladores e os supervisores dos mercados.

#### Regulação de Centrais Depositárias (CSD)

Desde meados de 2012, a Europa está debruçada

em textos visando regular as atividades de Depositárias Centrais (CSD). Em dezembro de 2013, as principais autoridades da União Europeia (Comissão Europeia, Conselho Europeu e Parlamento Europeu) chegaram a um acordo a respeito de um texto para essa regulação.

Quando em vigor, a regulação sobre CSD definirá os princípios gerais a serem seguidos, tais como a obrigação de todos os valores mobiliários escriturais, para serem negociados em mercados organizados, deverem estar registrados em Depositárias Centrais.

Caberá à Autoridade Europeia de Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) regulamentar os requisitos técnicos para o funcionamento das Depositárias Centrais no âmbito da União Europeia. O documento ora colocado em audiência pública tem essa finalidade. Ele trata, por exemplo, de questões relacionadas aos requisitos mínimos necessários para funcionamento de uma Depositária Central, de mecanismos para tratamento de falhas de liquidação e empréstimo de ativos, da integridade dos sistemas e das informações mantidas pelas depositárias e da interoperabilidade entre depositárias.

## Estados Unidos

### SEC propõe regras para Clearings de swaps sistemicamente importantes

A Lei Dodd-Frank de Reforma do Sistema Financeiro e Proteção dos Investidores reforçou o dever da *Securities and Exchange Commission* (SEC) de regular e supervisionar *clearings* consideradas sistemicamente importantes.

Em linha com esse dever, a SEC apresentou, em 12 de março, proposta de novas regras para melhorar a supervisão das *clearings* consideradas sistemicamente importantes ou que estão envolvidas em operações complexas, tais como os *security-based swaps*.

Em especial, as novas regras preveem a criação de condições mais robustas relacionadas à gestão de risco financeiro, operações, governança e divulgações de informações ao mercado.

#### **BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado**

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>